



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1433

DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 62, DA LEI Nº. 1156, DE 26.05.81 (QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, RELOTEAMENTOS, AGROPAMENTOS, ABERTURA E PROLONGAMENTO DE VIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 62, da Lei Municipal nº. 1156, de 26.05.81 (alterada pelas Leis nºs. 1162 e 1219), - passa a vigorar com a seguinte redação:

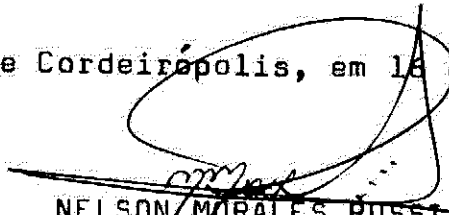
"Artigo 62 - A área mínima de lotes residenciais será de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo a frente mínima de 10,00 m (dez metros) para a via pública, exceto, quando tratar-se de lotes destinados à construção de Conjuntos Residenciais de Interesse Social (tipo CDHAB, CDH, INOCCOP), os lotes poderão ter área mínima prevista em legislação federal, especificamente a Lei nº.6766, de 19.12.1979."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de setembro de 1987.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de setembro de 1987.


NELSON MORALES RUSSI
-Secretário Administrativo-